



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 36/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 462/2013

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 462/2013, de autoria do Senador Aécio Neves, que "Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos Municípios da área de abrangência da SUDENE dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo os benefícios de que trata esta Lei".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 647/2017-RFB/Gabinete, de 19.09.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093745** e o código CRC **BFF3AB4F**.

Processo nº 12100.100705/2017-33.

SEI nº 0093745



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 647/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 19 de setembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 462/2013 – Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos Municípios da área de abrangência da SUDENE dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo os benefícios de que trata esta Lei.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 182, de 13 de setembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Espanhola dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19.0917.12009.2V2L. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 14/09/2017 16:20:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 14/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 19/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMOES em 19/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0917.12009.2V2L

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F48AC727AE15F9DE1F1496A1544D8AB406FD88AFE06AEE530E5782927056BBA4

**Nota Cetad/Coest nº 182, de 13 de setembro de 2017.****Interessados:** Gabinete do Ministro da Fazenda e Senado Federal.**Assunto:** Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 462/2013.*e-Processo nº 10030.000437/0617-75*

A presente Nota tem por objetivo responder ao item do pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado referente ao PLS nº 462/2013, de autoria do Senador Aécio Neves. O pedido de informações foi encaminhado ao Ministro da Fazenda via Ofício nº 13/2017/CAE/SF, de 28 de março de 2017 e ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando nº 10.176/AAP-GM-MF, de 5 de abril de 2017. Os documentos mencionados foram protocolados no e-dossiê nº 10030.000437/0617-75 em 16/06/2017.

2. Inicialmente, registra-se que o PLS 462/2013 foi relacionado como item de nº 20 na lista do supracitado Of. 13/2017/CAE/SF, porém o texto da proposição não constou da documentação eletrônica recebida neste Centro de Estudos. Dessa forma, a presente análise baseia-se no texto do PLS 462/2013 obtido no sítio do Senado Federal e a seguir transrito.

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referentes à safra 2011/2012 na Região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

.....” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, combinado ao inciso II do art. 5º e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a subvenção de que trata o art. 1º desta Lei somente será concedida:

I – mediante a prévia abertura dos créditos orçamentários correspondentes;

II – tratando-se das áreas abrangidas pela SUDENE, mas não integrantes da Região Nordeste, até o montante de R\$75.836.280,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3. Com relação à análise de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que o PLS 462/2013 altera explicitamente o art. 1º da Lei nº 12.865/2013 e, de forma indireta, os artigos 2º e 4º do mesmo diploma legal. A alteração promovida ao art. 1º amplia a autorização à União para conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referentes à safra 2011/2012 na Região Nordeste, incluindo-se por meio do PLS 462/2013 os municípios de abrangência da área da Sudene.

4. A alteração em comento no item anterior produz efeitos ainda no art. 2º da Lei 12.865/2013, dispositivo que na vigência atual autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na área referida no *caput* do art. 1º, referente à produção da safra 2011/2012. Dessa forma, a alteração proposta pelo PLS 462/2013 alcança o artigo 2º de forma indireta, ampliando o benefício da subvenção ali prevista para os municípios que, não situados na Região Nordeste, estejam na área de abrangência da Sudene.

5. As alterações descritas nos itens 3 e 4 são de natureza financeira, não importando em renúncia de natureza tributária objeto do campo de análise desta Secretaria da Receita Federal. Adicionalmente, verifica-se que consta do PLS 462/2013, tanto da justificação quanto explicitamente do art. 2º, inciso II, o montante destinado à ampliação da subvenção proposta, no valor de R\$ 75.836.280,00.

6. Por outro lado, o art. 4º da Lei nº 12.865/2013 estabelece: “*Art. 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.*”

7. Considerando-se eventual aprovação do PLS 462/2013 na forma como proposto e tendo em vista o valor nominal fixado em seu art. 4º no montante de R\$ 75.836.280,00, o impacto decorrente da alíquota zero do PIS/Cofins sobre a parcela ampliada das subvenções importará em

renúncia adicional potencial da ordem de **R\$ 7,01 milhões**, para o exercício fiscal em que a ampliação da subvenção extraordinária venha a ser efetivamente implementada.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos 3

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUCAS GOMES PALHARES em 13/09/2017 16:35:00.

Documento autenticado digitalmente por LUCAS GOMES PALHARES em 13/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 14/09/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 14/09/2017 e LUCAS GOMES PALHARES em 13/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMOES em 19/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0917.14598.VGBN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0357E1BFB520AC63F3D4AA3340E6CDE139DC1CC9893F9519A8DEA0A933020CB6**